



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 304, de 16 de Novembro de 1990.

(Dispõe sobre desafetação de bem público municipal, autoriza sua concessão a terceiros e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial, o disposto no Artigo 14, n. VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** Ficam desafetadas e transferidas da classe de bens de uso comum do povo para a de bens dominicais, duas glebas de terras destacadas dos Sistemas de Lazer nº 01 e 02, do Loteamento "JARDIM MOREIRA", nesta cidade de Monte Mor, cujas descrições são as seguintes:

- a) **ÁREA 01 - 3.968,90 m<sup>2</sup>** - "Começa no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua 29 com o Sistema de Lazer, daí segue confrontando com o Sistema de Lazer com uma distância de 16,30 metros até o ponto 02, daí deflete à direita e segue confrontando com o Sistema de Lazer com uma distância de 205,70 metros até o ponto 03, daí deflete à direita e segue confrontando com o Sistema de Lazer com uma distância de 11,00 metros até o ponto 04, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua 29 com uma distância de 196,30 metros até o ponto 01, ou seja ponto de partida", avaliada em Cr\$ 79.378,00 (setenta e nove mil e trezentos e setenta e oito cruzeiros); e
- b) **ÁREA 02 - 1.225,00 m<sup>2</sup>** - "Começa no ponto 01, junto ao alinhamento da rua 15 com o Sistema de Lazer, daí segue confrontando com o Sistema de Lazer com uma distância de 25,00 metros até o ponto 02, daí deflete à direita e segue confrontando com Alício Camargo com uma distância de 49,00 metros até o ponto 03, daí deflete à direita e segue confrontando com o Sistema de Lazer com uma distância de 25,00 metros até o ponto 04, daí segue pelo alinhamento da rua 15, com uma distância de 49,00 metros até o ponto 01, ou seja , ponto de partida", avaliada em Cr\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 052/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

## LEI Nº 304/90 - fls. 02

**Artigo 2º:-** Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a promover processo de desdobramento das glebas, a que alude esta Lei, em lotes urbanos, com área mínima de 110,00 m<sup>2</sup> e máxima de 330,00 m<sup>2</sup>, e conceder o direito real de uso dos mesmos às pessoas reconhecidamente pobres, para que neles construam suas moradias.

**Artigo 3º:-** Os lotes urbanos serão concedidos aos interessados mediante as condições seguintes:

- a) as concessões de direito real de uso serão feitas pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos, findo o qual os beneficiários optarão pela compra do lote ou por sua devolução ao Município, facultando-se aos mesmos a retirada das benfeitorias introduzidas;
- b) a concessão será feita com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo, em nenhuma hipótese, no prazo fixado para a concessão, ser vendido, locado ou cedido, exceto se a transmissão ocorrer por "mortes causa", ou quando expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal;
- c) o beneficiário deverá, obrigatoriamente, no prazo de 12 (doze) meses, iniciar a construção de sua moradia, de alvenaria, de acordo com projeto, devidamente aprovado pela Prefeitura;
- d) é vedada a construção de prédios comerciais ou industriais.

**Artigo 4º:-** A escolha dos interessados far-se-á por processo seletivo simplificado, ficando estabelecida a preferência ao interessado, pela ordem, que:

- I) resida no local por mais tempo;
- II) resida mais tempo no Município de Monte Mor;
- III) não possua qualquer bem imóvel no Município;
- IV) ser eleitor inscrito na Zona Eleitoral a que pertença o Município de Monte Mor;
- V) ter emprego fixo ou exercer atividade autônoma, devidamente comprovados;
- VI) ser realmente pobre, sem recursos financeiros, bem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1866 • 79-1777

## LEI Nº 304/90 - fls. 03

assim como sua família;

VII) possuir maior número de dependentes.

**Artigo 5º:-** Os benefícios desta Lei não serão concedidos aos interessados que:

- a) residam no Município de Monte Mor há menos de 05 (cinco) anos;
- b) já tenham sido contemplados com idêntico benefício pelo Município;
- c) sejam solteiros, viúvos ou separados, se não tiverem família em sua companhia;
- d) tiverem sido processados e condenados criminalmente, exceto se judicialmente reabilitados.

**Artigo 6º:-** A concessão, a que alude esta Lei, será revogada e o imóvel reintegrado ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização por construções, melhoramentos ou benfeitorias introduzidas, se o beneficiário:

- a) der ao imóvel destinação outra que não a residencial;
- b) vender, alugar ou de, qualquer forma, ceder a terceiros os direitos da concessão, quando houver vedação legal ou sem o consentimento expresso da Prefeitura Municipal mesmo que parcialmente;
- c) não concluir a construção do prédio residencial, de alvenaria, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do termo de concessão, ou não der início às obras, no prazo de 12 (doze) meses, contados da mesma forma;
- d) deixar de exercer atividade remunerada por mais de 12 (doze) meses;
- e) não assinem o respectivo termo de concessão e compromisso;
- f) deixar de cumprir as condições aqui impostas.

**Parágrafo Único:-** As condições e prazos estipulados nesta Lei, constarão, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, do termo de concessão, sendo que o não cumprimento de quaisquer dessas condições, dentro dos prazos assinalados, que são improrrogáveis, implicará em sua revogação com a consequente reintegração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 43 787 852/0001-56 FONES: (0192) 79-1686 e 79-1777

## LEI Nº 304/90 - fls. 04

do lote concedido ao patrimônio municipal, independentemente de notificação judicial ou extra, nos termos expostos.

**Artigo 7º:-** Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a promover processo de unificação e desdobro dos lotes de 01 (um) a 09 (nove) da Quadra 25 (vinte e cinco) do Loteamento "Jardim Moreira", definidos com área 03 (três) com 2.250,00 m<sup>2</sup>, avaliada em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) nos termos e para os fins a que se refere o artigo 2º e nas condições estipuladas nesta Lei.

**Parágrafo Único:-**A gleba 03 (três), de que trata este artigo, integra o acervo de bens patrimoniais no Município conforme se verifica da escritura pública de doação, celebrada em 30 de Novembro de 1984, nas notas do Quarto Tabelionato de Campinas, SP, às fls. 054, do livro nº 369 de notas.

**Artigo 8º:-** É facultado à Prefeitura introduzir nos imóveis, a que alude esta Lei, equipamentos públicos, a título gracioso.


**Artigo 9º:-** As despesas com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 10:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 20 de Novembro de 1990.

  
JOÃO BENALDO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
Lucia Ap. P. Albrecht  
Assessora Administrativa